PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 01/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00027839/2024-01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezessete dias do mês fevereiro do ano de dois mil e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Pe. João Nicolletti, nesta Capital, Centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, neste ato representado representada pelo Sr. **SECRETÁRIO MUNICIPAL, JAIME GAZOLA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, **CONTRATANTE**, e a **Empresa NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 06.253.085/0001-04, com sede na Rua Gunabara, nº 1275, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.801-131, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo **Sr. JONATAS DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07/08/1971, natural de Foz do Iguaçu - PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01106920545, expedida pelo DETRAN-RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia CPF/ME sob o nº 618.765.932-53, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua João Paulo I, nº 2700, Bairro Novo Horizonte, CEP: 76.810-154, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 095/2024/SML/PVH**, nos termos do **Parecer n.º: 522/SPACC/PGM/2024**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00027839/2024-01-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS de visita técnica para a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, em 55 (cinquenta e cinco) consultórios odontológicos instalados nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde localizadas na Zona Urbana de Porto Velho-RO.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável, VINCULANDO ESTÁ CONTRATAÇÃO:
a) Parecer n.º: 522/SPACC/PGM/2024;
b) Processo Administrativo nº: 00600-00027839/2024-01-e**;**
c) Proposta da **CONTRATADA,** eDOC 95EACD55 constante dos autos.
d) Termo de Referência/Projeto Básico e anexos dos documentos supracitados;

1.1. O regime de execução é o de empreitada por preço UNITÁRIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 030F8516

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 01/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00027839/2024-01

2.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2.5. No caso de prorrogação do prazo de vigência da contratação, atendidas as condições previstas nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, as quantidades contratadas serão renovadas para o novo período de vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados nas Unidades de Saúde e Prédios Administrativos, conforme endereço em anexo no Termo de Referência.

3.2. Após assinatura do pretenso contrato, a Contratada deverá iniciar o fornecimento dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

3.3. A Empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, conforme quantitativo por unidade de saúde. As marcas e números de tombamento das cadeiras odontológicas estão descritos em anexo (em algumas cadeiras, inexiste número de tombamento, devido antiguidade). O endereço das Unidades de Saúde consta em anexo. Realizará também instalação e desinstalação de cadeiras odontológicas conforme necessidade

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 030F8516

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 01/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00027839/2024-01

apresentada pela Divisão de Saúde Bucal, bem como instalação e desinstalação dos equipamentos e periféricos odontológicos.

3.4. Serviço de manutenção preventiva: Deverá executar a manutenção preventiva, de acordo com o cronograma, objetivando a assistência preventiva dos equipamentos conforme discriminado.

3.5. Serviço de manutenção corretiva: Deverá executar a manutenção corretiva mediante chamado da Divisão de Saúde Bucal/SEMUSA ou da direção da Unidade, para atendimento de acordo com o que prevê o quesito "PRAZO DE ATENDIMENTO";

3.6. Modelo Operacional

3.6.1. A Contratada realizará Manutenção Preventiva a cada Unidade Urbana sendo que os dias da semana serão previamente designados pela Divisão de Saúde Bucal, conforme Cronograma de Visitas.

3.6.2. A manutenção preventiva abrange a correção de falhas nos equipamentos e seus componentes, apresentando depois um relatório de visita, através do check list.

3.6.3. Os serviços de Manutenção Corretiva far-se-ão sempre que necessidades de ordem técnica o determinem e podem ocorrer de dois modos:

a) por chamado: que serão emitidos, via contato telefônico, pela Divisão de Saúde Bucal/SEMUSA, ou pela Unidade que necessita assistência.

b) por detecção do técnico durante sua visita preventiva. Destaca-se a importância da observância desse quesito, pois é inadmissível, em uma visita técnica preventiva com detecção de problemas nos equipamentos ou periféricos, que o técnico retorne em outra ocasião para abrir um chamado de visita corretiva, onerando o serviço e as peças. Assim, não serão computadas visitas corretivas com intervalo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das visitas preventivas.

3.6.4. Nos dois modos será gerada uma Ordem de Serviço–OS, e a CONTRATADA apresentará 03 (três) orçamentos distintos para fornecimento de peças novas em até 48 (quarenta e oito) horas, que serão conferidos pela CONTRATANTE, analisando-se a viabilidade dos valores apresentados, que deverão estar em conformidade com os valores praticados pelo mercado e/ou mídias especializadas (sites de amplo domínio), onde deverá ser aplicado o desconto ofertado. Caso a CONTRATANTE não concorde com o preço apresentado, não haverá autorização para o serviço. A CONTRATADA deverá emitir orçamento prévio a CONTRATANTE os componentes disponíveis em estoque, no ato da autorização do fornecimento, a ser emitida pelo município.

3.6.5. Caso o equipamento/peça não seja passível de ser recuperado, a contratada deverá devolver a peça/equipamento com laudo técnico para a Divisão de Saúde Bucal, que se encarregará do descarte da peça/equipamento.

3.6.6. Os serviços de instalação e desinstalação de cadeira odontológica ocorrerão conforme necessidade informada pela Divisão de Saúde Bucal/SEMUSA, uma vez que há a previsão de instalação de novas cadeiras, proveniente do processo de aquisição de cadeiras odontológicas que está em tramitação, financiadas por emendas parlamentares destinadas a tal finalidade. Deverá realizar o serviço de instalação/desinstalação de cadeira odontológica, bem como seu transporte, possuindo capacidade técnica e peças compatíveis com diversas marcas dos equipos odontológicos (tais como Kavo, Dabi Atlante, Gnatus, Navy Atram, Pallas, DentMed, Olsen, entre outras) existentes nas Unidades de Saúde da zona

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 030F8516

urbana do Município de Porto Velho.

3.6.6.1. Os serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos e periféricos odontológicos também ocorrerão conforme necessidade informada pela Divisão de Saúde Bucal/SEMUSA. Além do serviço de instalação/desinstalação de equipamento e periférico odontológico, a Contratada deverá realizar seu transporte.

3.6.7. Deverá executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado.

3.6.8. Para efeito de controle, a empresa vencedora do certame, quando da realização dos serviços no âmbito do contratante, deverá obedecer aos procedimentos abaixo:

a) Só haverá intervenção em equipamento pela CONTRATADA com a prévia autorização da Divisão de Saúde Bucal/SEMUSA por meio de uma O.S. que descreverá os serviços autorizados.

b) A CONTRATADA emitirá sua própria O.S. (com cópia, em pdf, para a Divisão de Saúde Bucal) para controle de suas atividades. Em cada visita preventiva, a CONTRATADA deverá preencher a guia de check-list impressa para que o dentista possa conferir e assinar. Posteriormente, a contratada deverá enviar à DSB todos os check-lists subscritos, via e-mail, junto com o relatório final.

c) A CONTRATADA faturará seus serviços mensalmente, sempre no dia 10 de cada mês, quando junto às faturas deverá fornecer relatórios gerenciais informando: – Relatório de Visita - O.S. (Ordem de serviço) pendentes; - O.S. (Ordem de serviço) atendidas; - Quantitativo de peças e/ou componentes substituídos;

3.6.9. Deverá fornecer informação sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes.

3.6.10. Prestação dos serviços:

3.6.10.1. No caso de o equipamento ser identificado com problema durante a manutenção preventiva, a O.S. será transformada em corretiva sem abertura de nova chamada;

3.6.10.2. A substituição de peças que apresentarem avarias e que não permitam mais a sua recuperação, deverá ser realizada obedecendo ao procedimento descrito no item “MODELO OPERACIONAL”;

3.6.10.3. Como a assistência é global, não havendo especificação da marca das peças (Kavo, Dabi Atlante, Gnatus, Navy Atram, Pallas, DentMed, Olsen, etc.) cabe a contratada adquirir peças compatíveis com o equipamento a ser consertado, preferencialmente originais.

3.6.10.4. No valor apresentado para substituição das peças ou acessórios, já devem estar incluídas todas as despesas de frete, embalagem, impostos, transporte e mão-de- obra.

3.6.10.5. Após a conclusão do serviço e encerramento do chamado, o responsável do chamado certifica a OS, que será endossada pela Divisão de Saúde Bucal/SEMUSA.

3.6.10.6. Materiais de consumo tais como: parafusos, o’rings, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, canos, braçadeiras, conduítes, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para instalação/desinstalação dos equipamentos, deverão estar inclusos no valor ofertado, não acarretando ônus adicional à Contratante.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 030F8516

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 01/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00027839/2024-01

3.6.11. Relatório Técnico

3.6.11.1. Deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal, relativo à manutenção preventiva, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

3.6.11.2. Sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

3.6.11.3. Deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO, quando realizado serviço de instalação e/ou desinstalação, que comprove a execução do serviço.

3.6.12. Prazo De Atendimento

3.6.12.1. Referindo-se às manutenções corretivas, instalação e desinstalação das cadeiras odontológicas, instalação e desinstalação de equipamentos e periféricos odontológicos, o prazo máximo para atendimento ao chamado será de 24 (vinte e quatro horas), de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07 e 12 horas ou 13 e 18 horas, contadas a partir da hora de abertura do chamado junto à empresa. Nos consultórios odontológicos das Unidades de Pronto Atendimento o horário será integral (24 horas por dia), de segunda à domingo.

3.6.12.2. A CONTRATADA terá, a partir do atendimento, 48 (quarenta e oito) horas para entregar o equipamento consertado ou a emissão de 03 (três) orçamentos de peças, à exceção dos consultórios das Unidades de Pronto Atendimento que o conserto deverá ser de imediato.

3.6.12.3. Caso haja substituição de peças, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis para realizar o reparo, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato. O pagamento referente a troca de peças somente será efetivado após expedição de Relatório Técnico atestado a troca de peça realizada.

3.6.12.4. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado e o orçamento serem apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do comparecimento ao local.

3.6.12.5. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gerente da unidade ou da Divisão de Saúde Bucal. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

3.6.12.6. Dentro dos prazos estipulados anteriormente, fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.

3.6.12.7. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

3.6.12.8. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro)

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 030F8516

horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

3.6.12.9. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

3.6.12.10. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

3.6.12.11. As despesas com locomoção do técnico para manutenção serão por conta da empresa contratada.

3.7. Da Inclusão e Exclusão

3.7.1. Fica acordado que durante a vigência contratual/ execução do contrato, poderá haver inclusão de equipamentos, que a SEMUSA venha adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como realizar a exclusão de outros aparelhos que se tornarem inservíveis para o uso do órgão.

3.8. Condições de Recebimento

3.8.1. O recebimento e aceitação dos serviços serão observados as especificações contidas neste termo de referência e no edital e as disposições contidas no Art. 140, da Lei Federal n°14.133/2021 e suas alterações.

3.8.2. Realizada a entrega pela contratada, a Contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará o recebimento conforme a seguir:

3.8.2.1. Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias depois de efetuada a entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações, no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos materiais limitando-se a verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota data de entrega dos serviços. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega.

3.8.2.2. Definitivamente, será feito após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento definitivo, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos serviços prestados, de conformidade com o exigido;

3.8.3. A Comissão de recebimento dos serviços fará a conferência da quantidade e qualidade dos serviços prestados, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência;

3.8.4. Só será reconhecida a entrega realizada se os quantitativos dos serviços da nota fiscal se forem aceitos. Se algum serviço constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando a regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado;

3.8.5. Aceito os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 030F8516

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 01/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00027839/2024-01

3.8.6. Havendo necessidade de alteração na jornada de trabalho para atendimento ao horário de funcionamento da unidade/órgão a mesma será negociada com a contratante, sempre respeitando a jornada laborativa.

3.8.7. A conclusão do serviço não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, em detrimento do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

3.8.8. Se, após o recebimento, for constatado que os serviços foram executados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação a contratada, será suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

3.8.9. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório e em desacordo com o disposto neste instrumento.

3.9. Gestão da Contratação

3.9.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.9.2. Da Fiscalização

3.9.2.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, brigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

3.9.2.2. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.113/21;

3.9.2.3. A existência da fiscalização da Secretaria não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

3.9.2.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.9.2.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II); 6.3. Gestor do Contrato;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 030F8516

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 01/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00027839/2024-01

3.9.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor estimado desta contratação é de **R$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)**, composto por **R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)** destinados à prestação de serviços e **R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)** à troca de peças.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº14.133 de 2021;

6.1.1. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP
Onde: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP valor da parcela paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado: I = (TX) I = (1/100) 365
I = 0,000328767
365
TX = Percentual da taxa anual = 12%

6.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 030F8516

que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.8. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

7.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data- base do orçamento estimado da Administração, aplicados e a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

7.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 030F8516

reajustados, sob pena de preclusão.

7.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da contratada;

8.2. Atender as chamadas corretivas da Unidade de Saúde ou Divisão de Saúde Bucal, emitir OS, obedecendo ao prescrito no item "PRAZO DE ATENDIMENTO".

8.3. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência da Contratante (unidades), ou se inviável, em oficina própria da CONTRATADA.

8.4. Efetuar a retirada de equipamento, cujo conserto ou reajuste só seja possível em oficina própria, através de CAUTELA autorizada pelo gerente responsável da Unidade ou Divisão Saúde Bucal, contendo marca e tombamento ou número de série do equipamento.

8.5. Fornecer os insumos necessários à manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;

8.6. Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças necessárias a manutenção de qualquer equipamento com o referido tombamento, que será analisado e autorizado pela Divisão de Saúde Bucal/SEMUSA;

8.7. Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço e substituição de peças, devidamente atestadas pela Divisão de Saúde Bucal/SEMUSA;

8.8. Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições constantes no item PRAZO DE ATENDIMENTO;

8.9. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis decorrentes do objeto do presente instrumento.

8.10. Manter os seus técnicos identificados por crachás quando em serviço, devendo substituir, imediatamente, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE;

8.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;

8.12. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 030F8516

técnicos no recinto da CONTRATANTE;

8.13. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;
8.14. Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que o material a ser empregado deverá ser de boa qualidade recomendado pelo fabricante;

8.15. Fornecer à CONTRATANTE, acompanhado de a Nota Fiscal e/ou Fatura, relatórios de assistência técnica (RAT), contendo o registro de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

8.16. Devolver à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

8.17. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

8.18. Permitir, ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade; prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

8.19. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

8.20. Retirar e transportar, por conta própria, desde que devidamente documentado através de cautela, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação.

8.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas neste certame.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue fora das especificações deste instrumento e cumprir com as disposições editalícias.

9.2. Permitir o acesso da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

9.3. Para a execução do objeto contratado, observando as normas de segurança pertinentes;

9.4. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos produtos correspondentes ao produto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Fiscalização, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 140, da Lei n.º 14.133/21, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

9.5. Realizar rigorosa conferência da característica do objeto, somente atestado os documentos da despesa quando comprovado a execução total, fiel e correta dos serviços contratados;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 030F8516

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 01/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00027839/2024-01

9.6. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.

9.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sansões e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias;

9.8. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução do objeto do contratado;
9.9. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para esta contratação não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

11.1.1 Programa/Atividade Código n° 08.31.10.301.0317.2.662, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 16.00, no valor de **R$ 36.300,00 (Trinta e Seis Mil e Trezentos Reais)** Empenho n°376/2025, eDOC 0573916F;

11.1.2 Programa/Atividade Código n° 08.31.10.301.0329.2.662, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de **R$ 181.500,00 (Cento e Oitenta e Um Mil e Quinhentos Reais)** Empenho n°377/2025, eDOC 0573916F;

11.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2022, e previstas no Edital e/ou contrato, as seguintes penalidades:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 030F8516

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 01/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00027839/2024-01

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou,

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa presente neste Termo de Referência.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 030F8516

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 01/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00027839/2024-01

a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.2.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 030F8516

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 01/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00027839/2024-01

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 030F8516

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 01/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00027839/2024-01

13.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5. **C**aso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

14.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),** na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 030F8516

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 01/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00027839/2024-01

todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 17 de fevereiro de 2025.

JAIME GAZOLA
Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA

JONATAS DA SILVA FERREIRA
Representante Legal da Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente
JONATAS DA SILVA FERREIRA
Data: 18/02/2025 17:44:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VISTO:

Márcia Alves da Silva
Coordenadora Jurídica
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 030F8516

Assinado por **MÁrcia Alves Da Silva** - Coordenadora Jurídica - Em: 18/02/2025, 08:19:44

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 030F8516

Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 19/02/2025, 12:46:54

Assinado por **Francielli Pasquim Tolotti** - Gerente da Divisão de Saúde Bucal - Em: 19/02/2025, 11:12:46

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 030F8516